



# As novas missões das Forças Armadas e as lacunas no direito brasileiro

**Marcelo Weitzel Rabello de Souza**  
Procurador-Geral de Justiça Militar

**RESUMO:** A cessação da chamada Guerra Fria gerou, num primeiro momento, a quase imediata multiplicação de novos Estados. Tais fatos, aliados à globalização e à anomia dos Estados, tornaram os conhecidos estudos e preparos para a administração da violência – seja no campo internacional, seja no espectro interno – inócuos às novas guerras (agora batizadas de conflitos armados) e a todo um elastério de criminalidade. Apesar de, ao redor do mundo, o número de conflitos armados com a participação de Estados ter sofrido um declínio desde 1992, os conflitos armados não estatais subiram acentuadamente desde 2008. O terrorismo, a guerra cibernética e o narcotráfico instalam-se em *fronts* amorfos, mutáveis, sem fronteira, ao ponto de poder-se asseverar que vivemos a Guerra versão 2.0. Hoje tem-se uma multiplicidade de bens jurídicos a serem tutelados pelo Estado que em *ultima ratio* repercutem, de forma inédita e universalizada, na exigência cada vez maior de atuação das Forças Armadas na proteção desses bens, tais como a ordem constitucional, a paz pública, a defesa e segurança externa do Estado, a inviolabilidade dos órgãos estatais nacionais e estrangeiros e seus símbolos soberanos, a paz internacional. A atuação cada vez maior das Forças Armadas brasileiras

em atividades e operações de combate à macro criminalidade, que reclamam o envolvimento e contato com a população civil; a análise e confrontação do ordenamento jurídico pátrio na legitimação e tutela dessas atividades estatais; e, por fim, a prestação jurisdicional do Estado e o controle externo dessas atividades pelo Ministério Público são objetos deste estudo.

**PALAVRAS-CHAVES:** Guerra fria. Conflito armado. Terrorismo. Globalização. Macro criminalidade. Direito militar. Direito internacional. Política internacional. Crime militar. Relações internacionais. Forças Armadas. Segurança pública. Garantia da Lei e da Ordem. Segurança de grandes eventos. Justiça Militar da União. Superior Tribunal Militar. Ministério Público Militar. Controle externo da atividade policial.

**ABSTRACT:** The termination of the so-called Cold War generated, at first, almost immediate multiplication of new states. These facts, coupled with globalization and the anomie of states, became known studies and preparation for the administration of violence – in the international arena or in the internal ambit – innocuous to new wars (now christened armed conflicts) and a whole strengthening crime. Although, around the world, the number of armed conflicts involving Union have suffered a decline since 1992, non-state armed conflicts have risen sharply since 2008. Terrorism, cyber warfare and drug trafficking install in amorphous, mutable, borderless fronts, to the point of being able to assert that we live up to version 2.0 War. Today has been a multiplicity of legal goods to be protected by the State which reverberate in *ultima ratio*, and universalized in an unprecedented way, the growing requirement of operation of the Armed Forces in protecting these assets, such as the constitutional order, public peace,

defense and external security of the State, the inviolability of national and foreign symbols and their sovereign state bodies, international peace. The ever-increasing performance of the Brazilian Armed Forces in activities and combat crime macro operations, claiming the involvement and contact with the civilian population; analysis and confrontation of paternal law in state legitimacy and guardianship of these activities; and finally, the adjudication of the state and the external control these activities by prosecutors are objects of this study.

**KEYWORDS:** Cold War. Armed conflict. Terrorism. Globalization. Macro crime. Military law. International law. International policy. Military crime. International relations. Armed Force. Public safety. Warrant Law and Order. Security for major events. Military Justice. Higher Military Court. Military Prosecutor. External control of police activity.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução – 2. Estado, direito e segurança – 2.1. Em termos práticos, o que tem acontecido – 2.2. A hierarquia e disciplina militar – 3. A atuação interagências com as Forças Armadas – 4. O arcabouço jurídico brasileiro – 4.1. O anacronismo do direito militar – 4.2. A influência da geopolítica e tecnologia na normatividade – 5. Conclusão – 6. Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Um apanhado ligeiro da história nos mostra as constantes modificações no campo social e jurídico no mundo. Modificações, pois nem sempre a alteração vivenciada significa evolução do ponto de vista moral, ético e respeito a uma ordem jurídica universal. Conseqüentemente,

essas modificações alcançaram a atividade das FFAA; até aí, nada de mais. Ocorre que, ultimamente as alterações e seus consectários, no que concerne a atuação das FFAA, ocorreram e têm ocorrido em velocidade crescente e em grande parte motivada por acontecimentos também recentes, valendo destacar entre eles o marco conferido pela chamada queda do muro de Berlim.

Se antes o mundo vivia sob a polaridade de dois blocos, a dissolução desses blocos acarretou enorme transformação nas relações políticas e em conceitos até então vigentes. Se antes o espectro da solução final aliado ao comando de dois grandes Estados impunha uma certa ordem nas relações, seja no campo de guerras convencionais, seja no âmbito de quem estava alinhado com quem na ordem jurídica internacional, brutais modificações ocorreram após o rompimento daquela ordem, passando o mundo a viver uma nova (des)ordem no campo da política internacional e conseqüentemente interna. (Des) ordem, pois a organização de então assegurava mais a estabilidade do que a paz. “Pois que o verdadeiro privilégio das grandes potências era manter a guerra longe delas. A guerra só acontecia quando a ordem era violada ou no momento em que nova potência se desenvolvesse e se tornasse maior que a ordem vigente”<sup>1</sup>. Digo política, pois a política é arte de viver em conjunto<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> DELMAS, *op. cit.*, pp. 12/13.

<sup>2</sup> DELMAS, P. **O belo futuro da guerra**, Rio de Janeiro, Record, 1996, p. 14. Vale ressaltar que a política gera uma permanente ambivalência, pois se assegura a previsibilidade das relações sociais das quais se depende a vida em ambiente associativo e de cooperação, ao mesmo tempo, por meio dos conflitos, gera sempre ameaças de desestabilização perante a ordem que ela mesmo defende. Ou como afirma Panebianco, “Os conflitos de identidade e as lutas pelo poder são sua causa. O paradoxo da política, em uma palavra, consiste em que a mesma é tanto o *problema* como a *solução* do problema.” PANEBIANCO, A. **El poder, el Estado, la Libertad**, Madrid, Union Editorial, 2009, p. 325.

O fim da chamada Guerra Fria<sup>3</sup> gerou uma multiplicação quase que imediata de novos Estados e, ainda hoje, vê-se diuturnamente a fragmentação de Estados e criação de novos “Estados”, de novas nações, inspiradas nas mais diversas motivações (de ordem histórica, cultural, religiosa, identidade grupal [clãs, tribos], aspirações econômicas, etc.), mas que buscam novas estruturas e organizações de poderes, alterando os clássicos conceitos de Estado, Nação, Povo, que nortearam as relações internacionais até então e estruturavam as instituições estatais dos países<sup>4</sup>. O sucesso econômico alcançado pelas novas relações comerciais e educacionais permitiram avanços para diversos países, mas, não criaram entre eles identidade suficiente para se manterem coesos, valendo diversos exemplos de países que mesmo pobres se dividiram, alcançando maior pobreza. Tais fatos alteraram profundamente as relações internacionais e modificaram completamente o que se tinha como estudo e preparo para a administração da violência, seja no campo internacional, seja no espectro interno, não tendo o sistema jurídico vigente conseguido dar resposta a tais novidades, ao ponto de Delmas invocar que vivemos agora um “direito sem Estado”, uma espécie de “sociedade civil” dos Estados<sup>5</sup>. Talvez um estado de anomia, expressão que aqui se busca emprestado no sentido exposto por Ralf Dahrendorf<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> “O fim da Guerra Fria marcou também o fim do idílio do Ocidente protegido pela força”. ENZENSBERGER, H. M. **Perspectivas da Guerra Civil**, Lisboa, Relógio D'Água Editores, 1998, p. 9.

<sup>4</sup> O número de Estados soberanos (fiquemos apenas com os Estados Soberanos) mais que dobrou em 50 (cinquenta) anos após a queda do muro de Berlim (DELMAS p. 14).

<sup>5</sup> DELMAS, *op.cit.*, p. 17.

<sup>6</sup> Na realidade a anomia tem sua origem nas ciências sociais em Émile Durkheim, quando descreveu um estágio de probabilidade para o suicídio por parte de pessoas. Tal expressão foi adotada pelo sociólogo Dahrendorf no sentido de uma desorientação e falta de ordem. Literalmente significa ausência de *nómos*, de leis e alcança o que ele chamou “espaços sem leis”. Ausente não só a lei mas também todo o aparato moral e cultural que legitimam a convivência. Espaços geográficos

Emprestando o sentido exposto, se antes tínhamos um sistema jurídico delineado em Estados soberanos<sup>7</sup> (soberania cujo conceito se modifica e enfraquece constantemente), em que esses Estados conformavam entre si as regras do jogo no âmbito da violência, o que se vê recentemente são conflitos de legitimidade<sup>8</sup>. A guerra e o existente elastério de criminalidade decorrem em grande parte da fraqueza do Estado, como conceito até então conhecido. Como afirmou Delmas<sup>9</sup>, “Não apenas inexistente lógica política global, da segurança, mas não há mesmo mais lógica regional”<sup>10</sup>.

---

vazios, ausentes as instituições, onde a liberdade se degenera no significado de tudo ser possível sem qualquer escala de valores como parâmetros. DAHRENDORF, Ralf, *A Lei e Ordem*, Rio de Janeiro, Instituto Libera, 1999, p. 29.

Dentro de um pensamento liberal, as tradições, os costumes são fundamentais na formação do corpo social, sem esses mecanismos que estimulam a virtude social perante o conflito cotidiano, que fornecem os “anticorpos” às possíveis tendências degenerativas da democracia, “nem o mercado, nem o direito, nem os poderes sociais independentes, nem as instituições políticas liberais poderiam tutelar eficazmente a liberdade individual e durar no tempo.” PANEBIANCO, *op. cit.* p. 31.

<sup>7</sup> Como já afirmava Bertran de Jouvenel, sobre a soberania e a política, “Não se há visto nunca, nem jamais se verá, um Estado sem fricções, sem choques interiores. De indivíduo a indivíduo, de grupo a grupo, se desenvolvem rivalidades e se suscitam diferenças. Estes antagonismos não desgarram um corpo político unido por uma vinculação indiscutida sob um mesmo soberano. Ele é o juiz supremo, e suas decisões não se pode apelar, mais do que ao mesmo. Enquanto a confiança, o efeito, o respeito, ou o costume se arraiga, unem os súditos a este árbitro, o Estado subsiste; se desmancha tão pronto como se perde a autoridade do soberano sobre parte do povo que transfere a sua vinculação a outro lugar; há povo então, é dizer como verdade, já não há um Estado, mas sim, dois, ou, ao menos, tendem a formar-se dois Estados a partir de um só, e um deles será afogado por outro com a ajuda de meios violentos. Há aí, um processo horrível em desenvolvimento e cuja culminação deixará recortes indeléveis.” JOUVENEL, B. **La Soberania**. Granada, Ed. Colmares, 2000, pp. 4/5.

<sup>8</sup> DELMAS, *op. cit.*, p. 17.

<sup>9</sup> *Op. cit.*, p. 87.

<sup>10</sup> Um outro efeito interessante, no que concerne ao fim da “Guerra Fria”, foi a extinção dos movimentos pacifistas e a idosa e presente discussão da legitimação da guerra. Nesse sentido, Zaffaroni já afirmava que as agências políticas e a guerra já não podiam ser objeto de regulamentação, pois a “tecnologia nuclear consagrou de fato e em forma irreversível, a subtração da guerra a toda lei”. ZAFFARONI,

Para encerrar este tópico, a realidade atual nas palavras de Nuno Rogeiro:

Trata-se de descrever o espírito do tempo, num mundo em que os conflitos se tornaram microscópicos ou regionais, em que as velhas alianças ideológicas são substituídas por acordos de conveniência, em que as querelas fronteiriças, religiosas, sócio-econômicas e étnicas sucedem os confrontos entre sistemas, em que novas práticas criminosas realça a insuficiência das polícias em que a integração europeia na EU e americana na NAFTA acontecem simultaneamente a desintegração algures, o facto de não existir guerra convencional não significa que alguns problemas não precisam ser resolvidos pela força armada, ou por uma força disciplinada, treinada para usar armas mesmo quando não as usa, e habituado a padrões de privação, sofrimento e rigor, incompatíveis com o estatuto tendencialmente urbano e civil dos serviços policiais.<sup>11</sup>

## 2 ESTADO, DIREITO E SEGURANÇA

Durante três séculos, o direito viveu em matrimônio com o Estado. Tê-lo como consorte fornecia a legitimidade que o Estado necessitava na ordem internacional. Desde 1648, pelo tratado de Vestfália (que pôs fim a guerra dos trinta anos), estabeleceu-se na ordem internacional

---

E. R. **En busca de las Penas Perdidas**. Buenos Aires, Ediar, 1989, pp. 230-231. Afinal como se admitir um direito marcial sob o ângulo de uma guerra nuclear? Ou de outra maneira. Qual o direito a se aplicar em áreas arrasadas, cuja destruição é total? Ainda no que se refere a realidade nuclear e os dispositivos jurídicos colocados a disposição dos juristas, afirma Norberto Bobbio: a consequência natural foi o surgimento do pacifismo, haja vista que, “quando uma instituição se mostra tão poderosa que não se pode mais limitá-la, se tenta, ainda que em um primeiro momento somente idealmente, a suprimi-la. Tal se sucedeu com a propriedade no comunismo, com o Estado no anarquismo, com a guerra no pacifismo”. BOBBIO, N. **El problema de la guerra y las vías de la paz**, Gedisa Editorial, 2. ed., 1992, p. 110.

<sup>11</sup> ROGEIRO, N. **A guerra em paz, a defesa nacional na nova desordem mundial**, Lisboa, Hugin, 2002, p. 88.

a ideia de igualdade e soberania dos Estados. Paradoxalmente, esse *status* acabou por inserir toda uma perturbação na ordem. Isso deu-se principalmente após o término da Guerra Fria pela rápida proliferação de Estados, em um primeiro momento, e pela ausência deles em fase concomitante ou posterior.

Conforme informa Delmas, a maior parte dos Estados nasceu do desejo de uma minoria ver suas diferenças reconhecidas. “Eles são levados a cultivar o particularismo e, à medida que a utopia jurídica tenta impor um modelo único, os Estados desejosos de legitimidade em relação a nação acentuam, ao contrário suas diferenças”<sup>12</sup>.

Afinal, as lideranças das minorias regionais têm consciência de que sua coletividade não terá os meios de se impor caso não busque o *status* de Estado. Nesse sentido, “toda minoria tende irresistivelmente a se erigir em nação e a querer se constituir em Estado”<sup>13</sup>. Fácil observar que tal situação leva a degradação em diversas e variadas comunidades. Natural que na nova (des)ordem surjam cada vez mais reivindicações étnicas, religiosas ou nacionalistas<sup>14</sup>. Por óbvio, o aspecto econômico também não pode ser abandonado, valendo muito ainda a produção de matérias primas como também a exposição de poder em rotas comerciais, pois o exercício do poder e os conflitos armados exigem recursos para as suas aspirações, mesmo os países mais desenvolvidos não são capazes de ficar competitivos em toda a cadeia de transformação, necessitando de livres e econômicas rotas para o transporte dos insumos e produtos necessários<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> DELMAS, *op. cit.*, p. 158.

<sup>13</sup> DELMAS, *op. cit.* p. 156.

<sup>14</sup> O declínio dos Estados leva presumivelmente a desarticulação das instituições que “ainda que de maneira imperfeita, nos estados liberais democráticos tutelam a liberdade.” PANEBIANCO, *op. cit.*, p. 266.

<sup>15</sup> Afinal, “guerra e comércio são as principais modalidades de interação entre os

[...]os contrapoderes só ganham aquilo que seu abandono enfraquece nos Estados. Quer se trate do grande banditismo ou dos fundamentalismos religiosos, esses contrapoderes não são movidos pela vontade de poderes ocultos [...]. Eles tem o espaço que arrancam ou, mais frequentemente, que lhes é abandonado.<sup>16 17</sup>

Na visão de Delmas, a fraqueza do Estado é causa primeira e comum das instabilidades, pois significa em primeiro lugar seu afastamento da nação. Pode-se contestar essa assertiva como única e preponderante<sup>18</sup>, mas é correto afirmar como notícia o autor que:

Quando bairros inteiros de uma cidade, regiões inteiras dos campos escapam completamente à ordem pública, salvo se essa toma por sua vez uma forma original (esquadrões da morte, extorsões...) quando alguns dos serviços mais elementares não são assegurados, como fornecimento de água potável, o Estado simplesmente não existe e evidentemente não tem a menor legitimidade. Ao se apagar, ele abre a porta a múltiplos contrapoderes que misturam a ação criminal e a reivindicação política.<sup>19</sup>

---

grupos humanos.” PANEBIANCO, *op. cit.* 265.

<sup>16</sup> DELMAS, *op. cit.* p. 167.

<sup>17</sup> “Nas zonas de desordem do mundo moderno, a regra não é a da Nação-Estado perene e reconhecível, mas a da profusão de entidades militares infra-estatais, ou de verdadeiros exércitos privados. E, como ficou demonstrado no caso da Bósnia, de Ruanda, da Serra Leoa, da Somália, essas feudalidades armadas podem arguir a não obediência a nenhum poder nacional, e o seu respeito pelas normas convencionais do direito de guerra é duvidoso, ou de impossível fiscalização.” ROGEIRO, *op.cit.* pp. 427/428.

<sup>18</sup> A sociologia e a psicologia elencam uma multiplicidade de causas para a violência. Dahrendorf, por exemplo, em seu *A lei e a Ordem* enumera uma enormidade de causas a fundamentar a violência, entre elas, a confusão entre conceitos econômicos e jurídicos, além da diversidade de problemas sociais, sendo que, em *El recomienzo de la historia*, admite a fraqueza de um Estado como motivador da violência urbana. Para Enzensberger, a violência atual é totalmente sem sentido e carece de qualquer ideologia, enquanto que para Ignacio Marin Baró, toda violência em sua escalada detém um componente ideológico. *Poder, Ideologia y violencia*. Madrid, Editorial Trotta, 2003.

<sup>19</sup> DELMAS, *op. cit.* pp. 167/168. Enzensberger afirma que estamos vivendo hoje nos grandes centros urbanos, o que ele denominou de *guerras civis moleculares*.

A falha dos Estados fraciona as sociedades em campos reagrupados. Cada um procura sua segurança em seus iguais, segundo uma lógica inexorável de clãs<sup>20</sup> e de tribos, acrescento agentes que controlam o tráfico, a produção de drogas, o contrabando, etc. Ao final, um grupo luta pelo poder, outro, pela sobrevivência.

Panebianco, por sua vez, oferece reservas quanto ao enfraquecimento do Estado, por entender que as teorias em que se apoia carecem de perspectiva histórica e amplitude espacial, sendo por demais confusas, haja vista que, “uma coisa são os estados ocidentais e outra os asiáticos e outra ainda os ‘quase-estados’ (JACKSON, 1993) ou numerosos ‘estados fracassados’ (ROTBERG, 2004) que povoam os territórios dos ex impérios coloniais europeus e da ex União Soviética”. E, “carece de perspectiva histórica, porque se limita a sustentar o fim da ‘soberania’ estatal ainda conservando com ela uma imagem idealizada que em nada corresponde ao que a soberania com suas inumeráveis, fortíssimas limitações, tem sido a história ocidental”<sup>21</sup>. Sendo certo, porém, como afirma esse autor que hoje “a violência é uma indústria que opera em condições de crescente rendimento de escala”<sup>22</sup>.

Tais circunstâncias provocam diversas consequências, a imigração maciça é uma delas o que gera perturbações de toda ordem<sup>23</sup>.

---

*op. cit.*

<sup>20</sup> “Os clãs e alianças tribais existem desde que a terra é habitada pelos humanos, enquanto que as nações só passaram a existir há aproximadamente duzentos anos. “As etnias surgem quase de forma natural, “por si só”, ao passo que as nações são produtos criados conscientemente, por vezes, altamente artificiais, que não subsistem sem uma ideologia própria. Esta base ideológica, bem como os seus rituais próprios e emblemas (bandeira, hinos), só surgiram no século XIX. Expandiram-se por todo o mundo a partir da Europa e da América do Norte”. ENZENSBERGER, *op. cit.*, p. 91.

<sup>21</sup> *Op. cit.* p. 306.

<sup>22</sup> *Op. cit.* p. 113.

<sup>23</sup> Qualquer migração leva a conflitos, independentemente do modo como se

Consequência também é a afetação ao meio ambiente, tudo em círculo desvirtuoso que alimenta a violência e reduz o poder de ação do Estado. A desordem urbana e rural faz-se presente e incentiva a atuação ilícita.

Tamanha desordem leva a outro reclamo quanto à atuação das FFAA, a sua participação cada vez maior em termos de ingerência humanitária ou como Forças de Paz, em ambientes cada vez mais diversos.

Nesse campo, também se nota uma mutação provocada pela realidade. Como afirma Nuno Rogeiro<sup>24</sup>, as operações de paz são, em geral, para o comando das forças armadas envolvidas,

[...] desafios sérios à sua capacidade organizativa, na medida em que tarefas *propriamente militares* (patrulhamento, dissuasão armada, desarmamento coercitivo, captura de elementos perigosos, interposição entre ex-beligerantes, defesa de instalações, reconhecimento, etc.) coexistem com operações de assistência civil, programas alimentares, missões médico-sanitárias, acolhimento e transporte de refugiados, construção de infra-estrutura, ações escolares e sociais, campanhas de relações públicas e esforços políticos-diplomáticos de mediação e construção de medidas de confiança, em um largo de possibilidades.<sup>25</sup> (Grifos do subscritor).

Em razão da diversidade e agressividade de grupos armados nas regiões destinadas às Forças de Paz, estas se veem forçadas a alterarem

---

processa”, ENZENSBERGER, *op. cit.* p. 90, quem, após análise antropológica, afirma: “O hospede é sagrado, mas não deve permanecer”.

<sup>24</sup> *Op. cit.*, p. 497.

<sup>25</sup> O Brasil participa com Forças de Paz da ONU, desde 1947, tendo integrado operações no Congo, Angola, Moçambique, Libéria, Uganda, Sudão, El Salvador, Nicarágua, Guatemala, Haiti, Camboja, Timor Leste, Chipre, Croácia, tendo ainda cedido efetivos para atuação em Suez e mais recentemente no Líbano. Fonte: Ministério da Defesa. Livro Branco de Defesa Nacional, p. 163.

sua doutrina de atuação. Isto ocorreu recentemente no Congo, quando o Conselho de Segurança da ONU encontrou-se na contingência de criar o precedente de uma “brigada de intervenção”, com poderes para perseguir e atacar grupos rebeldes no leste daquele país, mesmo em caráter preventivo, sem vinculação a alguma agressão específica, como tradicionalmente ocorria nas demais missões de Forças de Paz<sup>26</sup>.

## **2.1 Em termos práticos, o que tem acontecido**

Todos esses conflitos e suas consequências têm reflexos imediatos na formação das tropas nos dias de hoje. Isso torna-se mais gritante no Brasil, quando se observa uma legislação ainda muito distante da realidade que atualmente se apresenta. A atuação das FFAA assume hoje um elástico de atividades completamente distinto do que foi algumas décadas atrás. A formação de seus agentes não pode descurar da clássica situação de defesa territorial contra um Estado, como também, atuar no combate à criminalidade, na minimização de problemas sociais, no campo humanitário, na defesa do meio ambiente, na proteção de novas formas de submissão social, como o tráfico de drogas, a imposição de uma nova ordem junto à comunidade por grupos criminosos ou insurretos, sem esquecermos, ainda, de possíveis movimentos separatistas, terroristas, etc.

---

<sup>26</sup> Além da vasta extensão territorial do Congo, ali militam mais de cinquenta diferentes grupos armados com número que varia de cinquenta a dois mil agentes. Tais grupos em sua atuação promovem os mais diversos crimes, como uso de crianças em milícias, estupros, mutilações assassinos, contra a população civil. Além de atacarem indiscriminadamente a população civil como medida de terror coercitivo na busca de adeptos, também digladiam-se entre si. A formação dos grupos varia desde ex-militares, além de classificações por segmentos étnicos e milícias tribais armadas pelo governo anterior.

A vulnerabilidade e assimetria de atuações envolvendo os conflitos armados exigem novas formas de atuação. Um atentado terrorista tem forte impacto na organização política de um Estado, como atentados cibernéticos vulneram uma economia ou impedem a movimentação de uma tropa.

Além da formação clássica destinada ao militar, qual seja, a proteção contra inimigos regulares tradicionais com interesses no domínio político/territorial, como agente destinado à segurança do Estado, as FFAA têm que se preparar, cada vez mais, para a defesa deste e para enfrentar adversários casuísticos, conforme os bens sob agressão. Entre eles, contrabandistas, poluidores, sabotadores econômicos, narcotraficantes, espões, terroristas e piratas.

Essa rápida transformação nos quadros castrenses tem sido observada ao redor do planeta. Vai do extremo em se utilizar de “forças armadas privadas” em países muito ricos; no serviço militar exclusivamente profissional, em países ricos; no compartilhamento de um serviço profissional com o regime de conscritos (obrigatório), para países não tão ricos ainda; até o ponto de partida de um serviço militar eminentemente obrigatório ou por parte de milícias, naqueles abaixo da última classificação<sup>27</sup>. A motivar tudo isso, e em paralelo, as

---

<sup>27</sup> Noves fora as situações extremas do que se denominou “privatização das guerras” e atuação por milícias ou grupos armados, nenhum Estado abdica da existência, cada vez mais necessária, da atuação das FFAA. A existência de uma instituição regular armada, preparada e vocacionada para administração da violência se submete aos poderes políticos do Estado, mas detém características próprias de formação e atuação, pois como informa Jescheck, para alguns agentes, deve-se entender e aceitar uma situação de perigo, em razão de uma “relação jurídica especial” em que se aplicam obrigações visando a tolerar o estado de necessidade, exemplificando com apoio na legislação alemã que esse “dever maior de suportar o perigo se dá, por exemplo, ao soldado (§ 6 WsrG), em quem presta um serviço civil alternativo (ou substituidor) à obrigação militar.” JESCHEECK, Hans-Heinrich, **Tratado de Derecho Penal**, Granada, Editorial Comares, 4. ed., 1993, p. 440.

transformações geopolíticas, as enormes transformações nas relações sociais e econômicas, adicionadas ao brutal avanço tecnológico verificado nos últimos anos e em constante evolução.

Hoje, tem-se uma multiplicidade de bens jurídicos a serem tutelados pelo Estado que, *em ultima ratio*, repercutem na exigência cada vez maior de atuação das FFAA na proteção desses bens; circunstância que há poucos anos não era reclamada àquelas instituições. Nesse sentido, busco emprestado o conceito de Roxin, para quem: “bens jurídicos são circunstâncias dadas a finalidades que são úteis para o indivíduo e seu livre desenvolvimento no marco de um sistema social global estruturado sobre a base dessa concepção dos fins ou para o funcionamento do sistema”<sup>28</sup>, ou como exemplifica Jescheck, entre outros: a ordem constitucional, a paz pública, a segurança exterior do Estado, a inviolabilidade dos órgãos estatais estrangeiros e seus símbolos soberanos, a paz internacional<sup>29</sup>.

Apesar de, ao redor do mundo, o número de conflitos armados com a participação de Estados ter sofrido um declínio desde 1992, os conflitos armados não estatais - definidos pelo Human Security Report Project como “o uso de forças armadas entre dois grupos organizados, em que nenhum dos dois é governo de um Estado” – subiram acentuadamente desde 2008<sup>30</sup>. Afinal, como assinalou um economista venezuelano: “o terrorismo, a guerra cibernética e o narcotráfico instalam-se em *fronts* amorfos, mutáveis, sem fronteira [...], ao ponto de Marc Hecker e Thomas Rid fornecerem hoje uma titulação de que vivemos uma

<sup>28</sup> ROXIN, C. **Derecho Penal Parte General**. Tomo I, Madrid, Civitas, 1997, p. 56

<sup>29</sup> JESCHECK, *op. cit.* P. 6.

<sup>30</sup> SARAIVA, A. **Fernando Pessoa, poeta – Tradutor de poetas**. Porto, Lello Editores, 1996, p. 160.

Guerra 2.0”<sup>31</sup>. Tais fatos bem demonstram que os conflitos violentos assumiram caráter bem diverso daqueles observados nos séculos XIX e XX.

Hoje, temos armas de fácil aquisição, limites menos definidos entre o que é soldado e o que é civil e entre tecnologia militar e tecnologia de consumo, além de um aumento do número de conflitos nos quais o que está em jogo é menos o território e mais os recursos econômicos, crenças religiosas ou ideais de segurança coletiva. Tudo isso, “monta o cenário para uma hiperconcorrência no campo da guerra e da segurança”<sup>32</sup>, onde se vê cada vez mais a necessidade de uma atuação interagências. Cada vez mais se indaga: o que é uma missão de natureza militar? Quando ela deixa de ser? Os componentes que com ela atuam, por vezes, civis, integram ou desnaturam o caráter militar da missão? A escolha da(s) resposta(s) ofertará decisões jurídicas das mais diversas.

## **2.2 A hierarquia e disciplina militar**

Os próprios conceitos de hierarquia e disciplina militar, tão caros às FFAA, ao ponto de ver inserto na CF em seu art. 142, como bens jurídicos tutelados, deixaram de ser conceitos privativos dos Exércitos e superprotegidos como fins em si mesmos, destinados apenas a manutenção da coesão e disciplina de um corpo armado, para evoluírem e hodiernamente tornarem-se para a doutrina um bem jurídico instrumental, cuja finalidade é promover a eficiência na atuação da tropa nas múltiplas tarefas hoje exigidas pelo mandato constitucional pátrio, como também, no relacionamento com o mundo civil na busca da paz social.

<sup>31</sup> NAIM, Moisés, *O Fim do Poder*, S. Paulo, LeYa, 2013, p. 177..

<sup>32</sup> NAIM, *opus cit.* p. 178.

Portanto, conforme preceitua a moderna doutrina europeia a tutelar a hierarquia e disciplina militar, como bens jurídicos eleitos e protegidos pela nossa Constituição Federal, passa pela necessária conscientização e compreensão de que a disciplina militar é um bem jurídico de interesse social. Pertence à coletividade, uma vez que está diretamente relacionada com valores supraestatais como o regular funcionamento da democracia e dos poderes constituídos, a paz interna, a segurança pública, a defesa nacional e a sobrevivência do Estado, enquanto esta couber, como *ultima ratio*, à eficácia da organização militar no exercício legítimo da violência por parte do Estado, cujo monopólio se ostenta com exclusividade por mandato constitucional às Forças Armadas<sup>33</sup>.

Tais mutações também se fazem presentes neste ambiente que nos é próximo, chamado Brasil. Tanto que o Estado brasileiro, ao traçar sua política estratégica de defesa, elencou como proteção da soberania nacional a questão das drogas e crimes conexos, a proteção da biodiversidade, a biopirataria, a defesa cibernética, as tensões decorrentes da crescente escassez de recursos e desastres naturais, os ilícitos transacionais, os atos terroristas e atuação de grupos armados à margem da lei<sup>34</sup>.

### **3 A ATUAÇÃO INTERAGÊNCIAS COM AS FORÇAS ARMADAS**

Tal contexto envolve necessariamente a participação de órgãos e organismos civis, visando mais racionalização administrativa e eficácia de resultados. No caso específico do Brasil, isso se torna

<sup>33</sup> SÁNCHEZ, J. L., *Protección Penal de La Disciplina Militar*. Madrid, Dykinson S.L., 2009, p.95.

<sup>34</sup> Livro Branco de Defesa Nacional, Brasília, 2014, p.32.

presente em diversos projetos conjuntos com os mais variados ramos da Administração civil, como Ministério da Justiça, na área de segurança, como o Ministério da Saúde na área de vacinação, além de sua atuação perante o Judiciário da União, Tribunais Eleitorais, para ou dar suporte logístico ao processo de sufrágio, ou em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)<sup>35</sup>, naquilo que é mais básico no processo democrático, a garantia da livre manifestação dos candidatos a cargos eletivos em áreas dominadas pela criminalidade.

No que tange ao avanço tecnológico, este impõe a atuação conjunta com o mais amplo espectro da sociedade civil. A tecnologia que serve hoje à atividade militar conjuga-se com benefícios de ordem econômica e social. O satélite, que com sua vistoria protege o meio ambiente, auxilia o universo agrícola e assegura militarmente a proteção do espaço territorial nacional. O inverso também se dá, pois o satélite com missão militar também se presta ao desenvolvimento nessas áreas mencionadas, como em uma infinidade de outras a que o conhecimento e o domínio da tecnologia poderão ainda oferecer (sem deixar de mencionar as consequências de tais atividades no parque industrial). Nesse sentido, não cabe falar hoje em atividade tecnológica exclusiva ao Ministério da Defesa, tanto que para a consecução de tais desenvolvimentos tecnológicos, o Ministério da Defesa atua em conjunto com outros Ministérios, como o da Educação e da Ciência e Tecnologia<sup>36</sup>.

Se no campo fenomenológico a realidade nacional e internacional exigem novas formas de atuação, no universo do direito positivo pátrio, muito aquém ainda se encontram.

<sup>35</sup> Vide as eleições estaduais e municipais ocorridas em 2012, quando se necessitou da atuação das FFAA em certas áreas do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>36</sup> Livro Branco....p. 179.

Atualmente, não há como dissociar a atividade meio da atuação finalística das FFAA no contato cotidiano com a sociedade e com a participação da figura do civil. Essa interação e convivência se concretizam de forma direta na formação intelectual, tecnológica e democrática da sociedade atual, que em muito contribui para atuação das FFAA. Tal fenômeno pode ser observado no desenvolvimento tecnológico, em grande parte conjugados com os avanços que servem à atividade militar e à civil. A vulnerabilidade de um país não se mede apenas pela ameaça do potencial bélico militar de um outro Estado, haja vista os múltiplos aspectos que circundam nos dias de hoje a atividade do Estado e a segurança socioeconômica.

Portanto, vem-se consolidando a atribuição de nova atividade às FFAA, e isso não se dá apenas no Brasil, como alerta o jurista Nuno Rogeiro. Atividade que diz respeito “a manutenção da ordem pública em situações de tumulto, que tem obrigado a suplementar as forças tradicionais com contingentes especiais de polícia militar [...] que necessitam de menos equipamento letal do que o exército comum, mas de uma organização militar, por comparação com a polícia civil.” Cada vez mais, as operações militares envolvem contato com as populações e “assuntos civis”, e aqui se pode disseminar uma infinidade de situações. Necessário que o Parlamento, o Judiciário, o Executivo e o Ministério Público atuem na busca de soluções, na procura da paz social e do respaldo legal e jurídico para essas atuações<sup>37</sup>.

#### **4 O ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO**

No momento em que se exige a atuação das FFAA em múltiplas tarefas, quando se vê cada vez mais a necessidade de integração com

---

<sup>37</sup> ROGEIRO, N. *op. cit.*, pp. 512 e 514.

outros Poderes da República Federativa, órgãos da Administração e sociedade civil em geral, necessário que se dê os instrumentos adequados a sua efetiva atuação. Se tais instrumentos passam por capacidade orçamentária, material físico e humano, imprescindível que também se ofertem instrumentos jurídicos que não só permitam sua atuação, que evitem excessos, interferência indevida em outros poderes, órgãos e organismos, como também auxiliem na solução de eventuais conflitos. Desta parte é que nos cabe aqui elencar a título de ensaio alguns pontos de reflexão.

As missões que necessitam da intervenção das FFAA – desde ações de apoio à paz até operações de guerra convencional – desenvolvem-se em um ambiente conturbado e heterogêneo, em que fatores alheios aos militares (legais, sociais, políticos e mediáticos) não só condicionam o curso de qualquer missão mas podem determinar o seu desenlace<sup>38</sup>.

Em termos de política de atuação e conseqüente decisão das FFAA, a CF explicitou os poderes das FFAA, do presidente da República, como chefe supremo das FFAA, bem como do Parlamento. Nesse sentido, as normas vigentes não acompanharam essas transformações que ainda estão em andamento.

O constituinte foi sábio ao prever, no art. 142 da CF, a atuação das FFAA para Garantia da Lei e da Ordem e dos poderes constitucionais (o que envolve toda uma gama de atuação estatal democrática, na parte referente aos órgãos de segurança pública). Mas, por outro lado, foi tímido, não só por esquecer a atuação das FFAA como também de

---

<sup>38</sup> Everts e Isenia, *apud*, PIELLA, G. C. **Entre Ares y Atenea. El debate sobre la Revolución en los Asuntos Militares**. Madrid, Instituto Universitario “General Gutiérrez Mellado”, de Investigación sobre la Paz, la Seguridad y la Defensa, 2008, p. 103.

diversas outras instituições ou organismos que atuam ou possam atuar na área de segurança pública, no elenco de órgãos previstos no art. 144 da CF, vide o que se denominou Força Nacional; além de outras que possam, pela necessidade dos fatos vir a surgir.

#### **4.1 O anacronismo do direito militar**

A questão se torna mais grave ao se observar o contido nos Códigos Penal e Processual Penal Militar, ambos do final da década de sessenta, escritos sob uma égide totalmente diversa da atual, seja no âmbito internacional, seja no âmbito interno. Códigos tecnicamente elaborados sob o manto da Guerra Fria, inspirados em missões e dados tecnológicos daquela época.

Esses códigos sequer preveem a atuação das FFAA diante da hipótese de um atentado terrorista. Não se reclama aqui a definição por parte da legislação penal castrense do que seja um crime de terrorismo, de tão controversa tipificação, como ainda os procedimentos persecutórios a serem observados em tais hipóteses, creio que melhor será, até pelos efeitos que tal atitude causa à segurança do Estado e da Sociedade, que uma legislação penal e processual mais ampla, que alcance todo o aparato da definição e persecução, seja mais adequada, porém, o mínimo que se espera é que a Lei permita e organize um mínimo de relação entre os agentes militares envolvidos quando o Estado ou seus cidadãos forem vítimas de tal prática. Hoje, revela-se cada vez mais complexa a assertiva do que ou quando se configura uma missão de natureza militar ou não<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> Há assim operações militares urgentes, para além (e para aquém) da guerra. Como a constituição de força de manutenção, desenvolvimento, sustentação e “facilitação” da paz. Como a criação de forças de polícia internacional. Como o desenvolvimento de missões humanitárias, ou operações de resgate, salvamento e libertação de

O que não dizer, então, da omissão no ordenamento legal de delitos que alcancem o elastério da biodiversidade, meio ambiente, tráfico ilícito de entorpecentes, questão das drogas e crimes conexos, a biopirataria, a defesa cibernética, as tensões decorrentes da crescente escassez de recursos e desastres naturais, os ilícitos transacionais, além dos atentados dos atos terroristas e atuação de grupos armados à margem da lei, todas situações em que se exige cada vez mais a participação das FFAA, e todas com um envolvimento cada vez maior da sociedade civil, seja como partícipe da administração, missão conferida às FFAA, seja como agente transgressor ou vítima.

Uma legislação totalmente insipiente no que se refere à proteção cibernética, destacando-se esta pelo impacto imediato que oferece na vida econômica de um país e nos meios de comunicação. A revolução ocorrida no âmbito da informação merece um parágrafo destacado.

As novas tecnologias da informação e das comunicações não só proporcionaram capacidades militares inimagináveis anos atrás, em termos de precisão, capacidade destrutiva ou aquisição e gestão de informações, mas também pareciam ser a solução mágica à erosão do paradigma do cidadão-soldado e à crescente dificuldade dos Estados ocidentais para empregar a guerra como instrumento político.<sup>40</sup>

---

reféns. Como a assistência médica e hospitalar, a construção de infra-estruturas, o treino de forças nacionais de vários gêneros. Como a luta antiterrorista e o combate ao banditismo. Como a interdição e repressão ao narcotráfico e ao contrabando, a intimidação de combatentes locais, a vigilância das vias de comunicação.

Algumas dessas missões podem implicar não só a colaboração internacional de forças militares, mas ainda a cooperação nacional e internacional, entre estruturas militares, ou militares e civis na área de policiamento e segurança. Não foi por acaso que nos EUA, nos fins da primavera de 1997, o Pentágono e o Departamento da Justiça publicaram a NCJ 164268, documento sobre o uso de tecnologia comum entre polícias e soldados um cenário (M) OTTW.” ROGEIRO, *op. cit.* pp. 88/89.

<sup>40</sup>PIELLA, *op. cit.*, p. 98.

Essa chamada guerra da informação ou guerra informativa (*information warfare*), e seu conseqüente conhecimento, tem sido, segundo alguns, considerada “o elemento definidor da guerra pós-moderna, pelo que sua obtenção, privação ou corrupção constitui a máxima preocupação dos exércitos atuais”, já que envolve uma gama de providências que vão do campo psicológico, da propaganda, inteligência e contrainteligência, abarcando assuntos públicos e, por que não, privados, com o objetivo de lesionar tanto física como virtualmente os sistemas de informação e comunicação do adversário, para “cegá-lo, isolá-lo, paralisá-lo” ou para desorientá-lo com falsas informações. Tais “métodos também podem ser empregados fora da esfera militar para influir junto à opinião pública doméstica com o fim de desacreditar o apoio social” como ainda influenciar nas decisões políticas, sendo comum que a exploração dessa guerra informativa, muitas vezes, venha a ser produzida por atores não estatais<sup>41</sup>.

Tanto no âmbito interno como externo, é certo que a atuação das FFAA dá-se e dar-se-á em contato mais frequente com a figura do civil, não só no campo da defesa de áreas estratégicas, regiões fronteiriças, parques industriais, vias de acesso e comunicação, etc., como no campo da segurança pública, vide GLO (emblemática a participação nos chamados Grandes Eventos Internacionais).

Urge que se ajuste a sistematização das penas à ocorrência desses contatos quando violadores das normas vigentes em cotejo com o que se espera no campo do direito penal comum.

---

<sup>41</sup> PIELLA, *op. cit.* p. 169.

## 4.2 A influência da geopolítica e tecnologia na normatividade

Na área da segurança externa, há um Código Penal Militar preso a uma geopolítica que há muito se modificou e a uma realidade tecnológica de outrora (o que dizer da preocupação quanto ao delito procedido na frente do inimigo, enquanto que hoje o delito poderá ser praticado a enorme distância e sem qualquer contato pessoal?).

Ainda no campo da atuação externa, e com menor reflexo no interno (mas também de ocorrência possível), cuja participação das FFAA brasileiras é sempre lembrada e convocada, somos signatários do Tratado que criou o Tribunal Penal Internacional, mas não temos até hoje uma legislação que configure os delitos e a proteção processual que o Tratado reclama.

No plano estritamente processual, a defasagem mostra-se enorme, seja pela possibilidade de uma merecida adequação da composição de juízes perante os delitos praticados por civil, seja no campo da persecução penal ainda na fase investigatória.

A relação entre quem julga e é julgado, no tocante à figura do civil, como sujeito ativo de crime militar, é algo que merece transformações: seja por um juiz civil, monocrático, seja por uma Turma especializada por parte do Superior Tribunal Militar. Aliás, o enigma do mistério: como um Tribunal constituído de 15 (quinze) Ministros não se subdivide em Turmas? Com tal número, factível até a criação de três Turmas com atuações especializadas. Isso traria maior celeridade e especialização na discussão dos feitos.

A questão da investigação policial e sua relação com os demais órgãos que integram a segurança pública e defesa do Estado também merecem uma reflexão e significativa reforma.

É sabido que todo país que detém dimensões continentais não alcança desenvolvimento econômico e social homogêneo. Isso é um fato. Em um país em constante transformação econômica como o nosso e de uma geografia física e humana tão distinta entre as regiões (e muitas vezes dentro da própria região), as variações econômicas e sociais fazem-se de forma mais gritante. Não é crível que se exija a mesma eficiência (quando ocorre), no aparato policial e investigatório, quando em missão de GLO em centros urbanos, como o Rio de Janeiro, por exemplo, com missões de GLO em áreas da Fronteira Norte do País. O aparato policial e material nestas localidades é mínimo (quando há), as peculiaridades que envolvem os delitos são diversas, e a logística é descomunal. A carceragem e transporte de um preso é algo totalmente diverso do que se vê no sul/sudeste. A presença da força policial, do MP e do Judiciário, pela própria falta de estrutura administrativa e social, é deficitária. Como se falar em encaminhar um auto de prisão em flagrante delito em poucas horas, por parte de um pelotão de fronteira, para uma autoridade judicial se a autoridade mais próxima fica a quatro, cinco dias de barco?

## **5 CONCLUSÃO**

Em parágrafos anteriores, foi mencionada a GLO, que alcança mais de perto a compreensão da atuação das FFAA por meio do conhecimento mediático, porém, nessas localidades em que se tem a ausência de qualquer outro organismo do Estado, polícia, juiz, promotor, até mesmo municípios e o mínimo de uma organização política que um

organismo local exija, ocorrem delitos. Delitos ditos comuns. Além do tráfico ilícito de substâncias, produtos e plantas silvestres e outros elencados neste artigo, que vão alcançar o seu desiderato nefasto nos grandes centros urbanos ou na comercialização em outros países, delitos outros, como, furtos, roubos, homicídios, etc., que têm como agentes e vítimas a comunidade local, comunidade esta que recorre às FFAA (Estado) na busca de uma solução.

As persecuções desses delitos, em muitas oportunidades não são de atribuição das FFAA, porém, como agentes do Estado, não se podem omitir em sua atuação, pois o reflexo da omissão alcança não a Instituição FFAA, mas a presença, a participação do Estado (algo muito mais amplo que a atuação de um só organismo, FFAA), e todo o significado político e agregador que sua presença dá. O descrédito de uma comunidade ante a respeitabilidade do Estado é mais do que conhecido em termos de consequências sociais. Daí, por curiosidade, não seria o caso de se pensar em face de toda essa dispersão de órgãos adicionada à dispersão provocada pela realidade geográfica à unificação, pelo menos, na fase inquisitorial de um só organismo? Ou de uma previsão legal que fornecesse segurança ao agente do Estado, à vítima e ao agressor, quando dos procedimentos investigatórios perante a logística imposta?

Aliás, em termos de omissão legislativa, já em 1898, ao criticar os Artigos de Guerra de Conde de Lippe, o mestre Evaristo de Moraes já preconizava: “Tudo quanto não servir para tirar ao Exército sua feição indestrutível de ‘classe cerrada’, tudo quanto não for contrário à imprescindível disciplina – deve ser passado da doutrina, da lei e da

jurisprudência civis para os códigos e para as decisões dos tribunais militares<sup>742</sup>.

Nesse aspecto, o Brasil detém larga vantagem na busca do aprimoramento judicial ante as recentes novidades, pois tem um Judiciário Militar da União, como parte integrante do Poder Judiciário, detentor das garantias afetas à Magistratura<sup>43</sup>, plenamente inserido no manto democrático em que vive o nosso país. Muito próximo de alcançar a integralidade das recomendações que a ONU preconizou para a administração das justiças militares nos Estado Democrático de Direito. Estamos em posição diversa da maioria dos países, que tem uma Justiça Militar como Corte Marcial ou apenas inserida no campo administrativo do Estado. Além do mais, a Justiça Militar da União (brasileira) tem junto de si a atuação do Ministério Público Militar, ramo integrado ao MPU, fiscal da Lei e, conforme preconiza o art. 55 do CPPM, ramo destinado à preservação da hierarquia e disciplina no âmbito das FFAA.

Essas transformações não se fizeram e nem se fazem apenas na representação protocolar de um Tribunal Superior e dos demais Poderes constituídos. Modificações das mais diversas fazem reclamar uma atuação mais atenta por parte do Judiciário e do Parlamento diante das demandas que cercam a atividade militar e do emprego das Forças Armadas. Se, quando da EC nº 45/2004, conhecida como Emenda da Reforma do Judiciário, entendeu o Legislador que naquele momento político nacional a reestruturação da Justiça Militar da União não se fazia madura, certamente, os dias de hoje e os anseios

---

<sup>42</sup> MORAES, E. **Contra os Artigos de Guerra**. Rio de Janeiro, Capital Federal, 1898.

<sup>43</sup> Ao contrário da maioria dos seus vizinhos que detém uma Justiça Militar calcada no sistema Corte Marcial ou como uma justiça administrativa.

da sociedade contemplam espaços de diálogos, consciência e vontade de promover um amplo debate e as profundas transformações que devem nortear a prestação jurisdicional e a administração das Justiças Militares brasileiras.

Por fim, compartilho das lições de Panebianco: “para que o equilíbrio funcione é preciso que os atores institucionais, e também o público que o julga, estejam subjetivamente convencidos de seus valores intrínsecos. É pois, necessário que a cultura política existente atribua valor ao ‘equilíbrio do poder’ como instrumento para manter a liberdade”<sup>44</sup>.

## 6 REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **El problema de la guerra y las vías de la paz.**

Gedisa: Editorial, 2. ed., 1992.

DAHRENDORF, R. **A lei e ordem.** Rio de Janeiro: Instituto Libera, 1999.

DAHRENDORF, R. **El recomienzo de la historia.** Buenos Aires: Katz Editores, 2007.

DELMAS, P. **O belo futuro da guerra.** Rio de Janeiro: Record, 1995.

ENZENSBERGER, H. M. **Perspectivas da guerra civil.** Lisboa: Relógio D’Água Editores, 1998.

JESCHECK, H. **Tratado de derecho penal.** Granada: Editorial Comares, 4. ed., 1993.

JOUVENEL, B. **La soberania.** Granada: Ed. Colmares, 2000.

<sup>44</sup> *Op. cit.*, p. 330.

MORAES, E. **Contra os artigos de guerra**. Rio de Janeiro: Capital Federal, 1898.

NAIM, M. **O fim do poder**. S. Paulo: LeYa, 2013.

PANEBIANCO, A. **El poder, el Estado, la libertad**. Madrid: Union Editorial, 2009.

PIELLA, G. C. **Entre Ares y Atenea. El debate sobre la revolución en los asuntos militares**. Madrid: Instituto Universitario “General Gutiérrez Mellado”, de Investigación sobre la Paz, la Seguridad y la Defensa, 2008.

ROGEIRO, N. **Guerra em paz**. Lisboa: HUGIN, 2002.

ROXIN, C. **Derecho Penal Parte General**. Tomo I, Madrid: Civitas, 1997.

SÁNCHEZ, J. L. **Protección penal de la disciplina militar**. Madrid: Dykinson S.L., 2009.

TOFFLER, A.; TOFFLER, H. **Guerra e Anti-Guerra**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995.

ZAFFARONI, E. R. **En busca de las penas perdidas**. Buenos Aires: Ediar, 1989.